



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26192, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
I Série			I Série	4 420\$00 3 640\$00
II Série			II Série	3 250\$00 2 600\$00
I e II Séries			I e II Séries	5 070\$00 4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 16 de Agosto de 2000:

António Pedro Lopes Borges, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Magistratura ministrado no Centro de Estudos Judiciários, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data de embarque.

Gabinete do Secretário-Geral, da Assembleia Nacional, na Praia 16 de Agosto de 2000. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 28 de Julho de 2000:

Ao abrigo da *a)* do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Maria Salomé de Jesus Monteiro Silva, como assessora de imprensa do Gabinete do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2000.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 28 de Julho de 2000. — O Conselheiro, *Raúl Barbosa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 25 de Abril de 2000:

João da Cruz Borges Silva, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Secretariado Executivo para a Reforma e Modernização Administrativa, em comissão ordinária de serviço como assessor da Secretária de Estado da Administração Pública, promovido a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com as alíneas *a)* e *b)* do artigo 10º, e com o artigo 27º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e com o artigo 44º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

De 7 de Agosto:

António Varela Semeado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviço dos Recursos Humanos, é dada por finda a comissão de serviço a seu pedido no referido cargo, com efeitos a partir do dia 14 de Agosto do corrente, nos termos do nº 10º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

António Varela Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, exonerado do referido cargo, com efeitos a partir do dia 14 de Agosto, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 25 de Maio de 1999:

Luís Alfredo Margarito Araújo de Melo, fotógrafo de 1ª classe da Televisão Nacional de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1997 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro

da Saúde de 10 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 673 344\$ (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado Pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2000).

De 27 de Abril de 2000:

Manuel Livramento Correia, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 220 344\$ (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2000).

De 1 de Junho:

Waldemar Lopes da Silva, professor do ensino básico, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 598 176\$ (quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Alice Cruz Lima, professora do ensino básico, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 738 240\$ (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados Pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 29/2000 de 17 de Julho, o despacho da desligação de serviço, para efeitos de aposentação do Arlindo Óscar Figueiredo e Silva, auxiliar de verificação, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, novamente se publica na parte que interessa

Onde se lê:

Despacho da Directora da Administração Pública, de 11 de Fevereiro de 1999:

Deve ler-se:

Despacho da Directora da Administração Pública, de 11 de Fevereiro de 2000:

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Agosto de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

De 19 de Julho de 2000:

José Barbosa da Silva, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo, punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 48º nº 1 e 2 alínea j) em conjugação com os artigos 26º nº 1 alínea e) e 27º nº 6 todos do Estatuto Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública.

José António de Pina Barros, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo, punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 48º nº 1 e 2 alínea j) em conjugação com os artigos 26º nº 1 alínea e) e 27º nº 6 todos do Estatuto Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de ordem Pública, na Praia, 7 de Agosto de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

— o ð —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 27 de Março de 2000:

Maria de Fátima da Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de directora dos Serviços Judiciários, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisãoº, Cl. Ec. 01.01.09, do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2000).

De 29 de Maio:

Augusto Jorge Gomes Barreto, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca da Praia – 2º Juízo Crime, transferido, por urgente conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para a Procuradoria da República de Comarca do Fogo – São Filipe, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

De 1 de Junho:

João Centeio Alves, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca da Brava, transferido, por urgente conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para o Tribunal de Comarca da Praia – 1º Juízo Cível, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Filipe Andrade, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca dos Mosteiros, transferido, por urgente conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para a Procuradoria da República de Comarca da Brava, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Luisa Isabel Dias Monteiro, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca do Paúl, transferida, por urgente conveniência de Serviço, na mesma situação e categoria, para o Tribunal de Comarca de Ponta do Sol – Santo Antão, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Albano dos Anjos Pereira Barros, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de Santa Catarina – Juízo Cível, transferido, por urgente conveniência de Serviço, na mesma situação e categoria, para o Tribunal de Comarca da Praia – 2º Juízo Cível, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Amélia Zenaida de Pina Fernandes, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de São Domingos, transferida, por urgente conveniência de Serviço, na mesma situação e categoria, para o Tribunal de Comarca da Praia – 2º Juízo Cível, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

João José Mendes Semedo, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina, transferido, por urgente conveniência de Serviço, na mesma situação e categoria, para a Secretaria Central do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 14 de Julho de 2000.
— A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 26 de Abril de 2000:

Virgílio Lopes Varela, inspector, nível 2, referência 14, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

André Pereira Semedo, inspector, nível 1, referência 13, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Marcelino Rodrigues, subinspector, nível 2, referência 12, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Moisés Pereira G. Almeida, subinspector, nível 1, referência 11, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Carlos Miguel Sena Castro Teixeira, subinspector, nível 1, referência 11, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

José António Gomes Lopes, agente, nível 2, referência 8, escalão B, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão C, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Jorge Humberto Andrade, agente, nível 2, referência 8, escalão B, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão C, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

José Joaquim P. T. Correia, inspector, nível 2, referência 8, escalão B, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão C, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Abraão de Fátima Fernandes, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

João Manuel A. Monteiro, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

João Emilio Lopes Tavares, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Luís Filipe Monteiro, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

José Rui Neves Barbosa Vicente, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do

Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

Adérito Sousa Moreno, agente, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

António Pedro Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro Privativo da Polícia Judiciária, progride para escalão B, da mesma referência, nos termos dos artigos 11º, 12º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, conjugado com artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março do ano 2000.

As despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrito no mapa V, divisão 9ª, código 01.01.99, do orçamento dos Serviços e Fundos Antónomos do Estado – Polícia Judiciária. – (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

De 11 de Agosto:

Ulisses Emanuel Tavares de Almeida Cardoso, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Polícia Judiciária, concedido licença sem vencimento por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 44º nº 1, alínea a) todos do mesmo diploma, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, 22 de Agosto de 2000. — O Director de Administração-geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

Sebastião Livramento Tavares, agente nível 1 do quadro privativo da Polícia Judiciária, efectivo na sub-inspecção do Sal, punido com pena de demissão, nos termos das disposições legais, combinadas os artigos 3º alíneas d), e), f), 4º, 14º, nº 1, 28º nº 1 e 2 alínea l), 81º e 82º todos do Estatutos Disciplinar dos Agentes da Administração Pública de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio.

Direcção-Geral da Polícia Judiciária, na Praia 22 de Agosto de 2000. — O Director Administrativo, *Joaquim António Gomes Furtado*.

— o s o —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho do Director de Serviço de Administração:

De 16 de Agosto de 2000:

Simprónia de Lourdes Silva de Brito, controlador de 1ª classe do quadro técnico auxiliar aduaneiro, colocado na Alfândega do Mindelo, concedida 30 (trinta dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Agosto.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Agosto de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Agosto de 2000:

Fernando Augusto Joaquim Varela, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, do quadro de nomeação definitiva, do Ministério da Agricultura - Delegação da Praia/São Domingos, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

De 18:

João Filipe Cardoso Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura na Delegação do Fogo, concedida licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2000.

COMUNICAÇÃO

Jorge Alberto Araújo Freire Moreira, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração deste Ministério, que se encontrava de licença sem vencimento, por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de Junho do corrente ano, regressou antecipadamente ao serviço, no dia 16 deste mês, na sequência do deferimento do pedido pelo mesmo formulado.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 21 de Agosto de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 28 de Julho de 2000:

José Maria Ramos, juiz adjunto principal do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de 3ª Classe do Paúl, é destacado para exercer as funções de juiz do Tribunal da Comarca de 3ª Classe do Porto Novo, por um período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 15º-B nºs 1 e 3 da Organização Judiciária.

As. Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, oito dias do mês de Agosto do ano dois mil. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 30 de Julho de 2000:

Admiço Waldir Fernandes, técnico bancário, contratado, para, ao abrigo dos artigos 32º e 33º da Lei nº 102/IV/93, prestar assistência técnica nas áreas de contabilidade e tesouraria da Câmara Municipal da Praia, com direito a remuneração correspondente a referência 15, escalão A.

A despesa tem cabimento no capítulo 5º grupo 17º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 2000).

De 4 de Agosto:

Carlos Alberto Brito Graça, licenciado em Ciência Policiais para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete de Cooperação Internacional e Descentralização da Câmara Municipal da Praia, devendo, porém, coordenar os serviços dos Bombeiros Municipais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 14 de Agosto de 2000. — O Vereador, *Daniel Benoni Resende Costa*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 21 de Agosto de 2000:

Jacinto Elias Barros Monteiro Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, reclassificado a técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante do presente despesa tem cabimento no capítulo 3º, artigo 1º nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Tarrafal, 21 de Agosto de 2000. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Por terem sido publicados de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 32, de 7 de Agosto de 2000, o despacho do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, de 19 de Junho e 18 de Julho

de 2000 respectivamente respectivamente, Maria Celestina Pereira Sena e Maria José Santos Paiva, novamente na parte que interessa:

Onde se lê:

«desempenhar as funções de chefe de Promoção Social»

Deve ler-se:

«desempenhar as funções de chefe de secção dos Serviços do Desenvolvimento Económico e Social destacada na Promoção Social»

Onde se lê:

«exercer em comissão dos serviços o cargo de chefe da Divisão dos Serviços de Desenvolvimento Económico, Social e Recursos Humanos».

Deve ler-se:

«exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de Secção de Recursos Humanos».

Câmara Municipal de São Domingos, 14 de Agosto de 2000. — O Secretário Municipal, *Alfredo F. Gonçalves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Eduardo Manuel Rodrigues, Director p.s., da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 5/59/2000.

1 (um) veículo automóvel, «OPEL» consignado a Alice Maria Lopes, vindo no n/m «Mindelo», entrado em 25/2/2000, sob a c/m 115/2000, B/L nº 1/039 de Rotterdam.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 4 de Agosto de 2000. — O Director, p.s. *Eduardo Manuel Rodrigues*.

Direcção de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunicamos que faleceu no dia 4 de Agosto, na Ilha da Boavista, o agente de 1ª classe da Guarda Fiscal, João Baptista Santos.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Agosto de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 29/2000

Havendo a necessidade de se criar a Comissão Nacional de Futebol de Salão por forma a que se possa responder às necessidades de legalização de uma estrutura capaz de promover, divulgar e sistematizar a prática da modalidade que é praticada em todos os concelhos do país.

Sob proposta da Direcção-Geral dos Desportos;

Ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Lei nº 34/88, de 30 de Abril.

Determino:

Fica constituída a Comissão Nacional de Futebol de Salão, pelos seguintes elementos e por um período de 1 (um) ano:

José Luís Gomes – Presidente

Cândido Carvalho

Mário Bettencourt

Zecarias de Pina

Inocência Pereira.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 7 de Julho de 2000. — O Ministro, *António Joaquim R. Fernandes*.

Inspecção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido Arlindo Ramos de Carvalho Moreira, professor do ensino básico, referência 1, escalão A, com colocação no Pólo nº XI de Santos Abaixo, concelho de Santa Cruz, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender num processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, na Praia, 4 de Agosto de 2000. — O Inspector-Geral, *Ilegivel*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

No dia 31 de Julho de 2000 teve lugar na cidade da Praia, a Assembleia de Magistrados Judiciais com vista à eleição, por escrutínio secreto, de dois magistrados judiciais para o mandato de membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artº 221º nº 3 al. a) da Constituição da República, conjugado com o artº 51º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho.

Havendo quatro candidatos e tendo participado na votação vinte magistrados judiciais, apurou-se a final, a eleição dos seguintes Juizes de Direito:

Maria das Dores Gomes, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia; e

Miguel Gomes Semedo, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 2º Juízo Criminal do da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, oito dias do mês de Agosto do ano dois mil. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do artº 10º e 11º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho - Estatuto dos Magistrados Judiciais - torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 7 do corrente mês de Julho, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 4 (QUATRO) vagas de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas deverão ser dirigidas a Sua Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, que deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a funcionar junto do Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

Oportunamente serão indicados o júri, a data e local do concurso.

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

1. O júri é constituído por três membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial designados por este.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e local de prestação das provas;
- e) Elaborar as provas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a al. g) do artigo 7º serão homologados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

1. O presente recurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, oito dias do mês de Agosto do ano dois mil. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

Assembleia Municipal

EDITAL

António Pedro Silva Varela, Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, faz público que a Assembleia Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária do dia 27 de Julho, deliberou aprovar o orçamento do município do Tarrafal, que baixa em anexo, para o ano de 2000

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2000

Nº	Designação	Valor	%
	Receitas ordinárias		
	Receitas correntes		
1	Impostos directos.....	9.550.000,00	4,8
2	Impostos Ind.: Taxas Lic. E outros serv. Gerais pagos por empresas	4.652.000,00	2,33
3	Taxas, multas e outras penalidades.....	15.191.000,00	7,64
4	Rendimentos de propriedade.....	6.201.000,00	3,11
5	Transferências correntes	36.475.587,00	18,34
6	Venda de bens duradouros	600.000,00	0,3
7		5.000.000,00	2,51
8	Outras receitas correntes.....	4.644.557,00	2,33
	Total das receitas correntes.....	82.314.244	41,39
	Receitas de capital		
9	Venda de bens de investimentos	31.210.234,00	15,69
10	Transferências de capital.....	51.660.000,00	25,98
11	Activos financeiros	0	0
12	Passivos financeiros	5.000.000,00	2,51
13	Outras receitas de capital	100.000,00	0,05
14	Reposições.....	1.000.000,00	0,5
15	Contas de ordem	27.548.006,00	13,85
	Total geral.....	198.832.484,00	100
	Despesas ordinárias		
	Despesas correntes		
1	Serviços da AssembleiaMunicipal	3.253.328,00	1,63
2	Serviços da Presidência da Câmara	16.258.924,00	8,17
3		21.664.250,00	10,89
4	Serviços de Urbanização, Emprego e Obras	22.502.292,00	11,31
5	Serviços de desenvolvimento social	5.612.012,00	2,82
6	Serviços delegação Municipal	2.379.668,00	1,19
	Total das despesas correntes	71.670.474,00	36,04
	Despesas de capital		
7	Investimentos	22.314.004,00	11,22
8	Despesas comuns	22.314.004,00	11,22
9	Contas de ordem.....	198.832.484,00	100

Para constar se fez este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Boletim*

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Edital

Faz público que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, na sua sessão ordinária 1 de Outubro do corrente ano, deliberou por unanimidade aprovar a alteração do orçamento relativo ao ano de 1999 que baixa em anexo, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 35º do Decreto nº 47/80 de 2 de Julho

Cap.	Art.	Nº	Al.	Designação	Reforço	Anulação	
				Assembleia Municipal			
				Despesas correntes - Pessoal			
1	1			Deslocações e Ajudas de Custos	50.000,00		
1	4	5		Estudos e Consultorias		100.000,00	
				Gabinete do Presidente da Câmara			
				Despesas correntes - Pessoal			
				Remunerações certas permanentes			
2	5	2		Pessoal contratado	200.000,00		
				Outras despesas com o pessoal			
2	6			Deslocações e Ajudas de Custos	480.000,00		
2	8			Representação		300.000,00	
				Bens duradouros			
2	10	2		Material honorífico e de representação		200.000,00	
				Despesas gerais de funcionamento			
2	12	1		Representação	950.000,00		
2	12	2		Comunicações	200.000,00		
				Aquisição de bens e serviços			
2	14	1		Locação de bens	120.000,00		
				Direcção Administrativa e Financeira			
				Despesas correntes - Pessoal			
				Remunerações certas permanentes			
3	15	2		Pessoal contratado	80.000,00		
3	15	3		Salário do pessoal eventual	2.600.000,00		
				Outras despesas com o pessoal			
3	18			Subsídio de estudo	200.000,00		
3	19			Formação profissional		500.000,00	
3	23			Vestuários artigos pessoais em espécie		100.000,00	
3	28	1		Material de Alojamento	150.000,00		
3	30			Conservação e aproveitamento de bens	30.000,00		
				Despesas gerais de funcionamento			
3	31	2		Comunicações	480.000,00		
3	31	4		Trabalhos especiais diversos	70.000,00		
3	31	5		Encargos não especificados	50.000,00		
				Aquisição de bens e serviços			
3	32	1		Locação de bens	1.400.000,00		
				Transferência correntes - sector público			
3	33	3		Comparticipação para as festas do Município		300.000,00	
				Transferência correntes - outros sectores			
3	34	2		Outros		150.000,00	
				Transferências particulares			
3	35	1		Apoio as org. desport. Recreativas e culturais	1.900.000,00		

Cap.	Art.	Nº	Al.	Designação	Reforço	Anulação
				Direcção de urbanismo e infraestruturas		
				Remunerações certas permanentes		
4	38	3		Salário do pessoal eventual	9.980.000,00	
				Outras despesas com o pessoal		
4	39	1		Remunerações diversas pessoal técnico		500.000,00
4	39	2		Horas extraordinárias	350.000,00	
4	40			Deslocações e Ajudas de Custos	350.000,00	
				Bens duradouros		
4	43	3		Outros bens não duradouros	120.000,00	
4	44	1		Combustíveis e lubrificantes		1.500.000,00
4	44	3		Outros bens não duradouros		500.000,00
4	45			Conservação e aproveitamento de bens	100.000,00	
				Despesas gerais de funcionamento		
4	46	2		Encargos não especificados	800.000,00	
				Outras despesas correntes		
4	48	1		Seguros diversos	150.000,00	
				Despesas de capital		
4	49	1		Construção do pavilhão desp. Cultural da Rª Gde		13.410.000,00
4	49	2	a	Coofinanc. de projectos sociais á nível do Munic.		1.000.000,00
4	49	2	b	Coofinanc. De programas Municip. emergência		1.000.000,00
				Melhoramento fundiários		
4	50	1	a	Reparação de caminhos vicinais		600.000,00
4	50	1	b	Rede viária		1.000.000,00
4	50	2		Despesas com a fábrica de blocos		500.000,00
				Despesas Comuns		
5	52			Pensão de aposentação	50.000,00	
5	56			Despesas dos anos económicos findos	800.000,00	
				TOTAL	21.660.000,00	21.660.000,00

Paços do Concelho Da Vila da ponta do Sol 1 de Outubro de 2000. - O Presidente da Câmara, *Jorge Pedro Mauricio dos Santos*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção -Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatório dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA DR. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «DATA GLOBAL - Estudos de Mercado, Sociedade Unipessoal, Ldª», abreviadamente DATA GLOBAL, Ldª.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É criada a partir desta data, uma sociedade denominada «DATA GLOBAL - Estudos de Mercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente «DATA GLOBAL, Lda»

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a recolha, análise e tratamento de dados e elementos referentes às preferências do mercado em relação : produtos comerciais e a investimentos provenientes do exterior, particularmente das companhias americanas.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1.O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), representado por uma só quota pertencente ao sócio único Michael Richard Butler.

2. A quota acha-se totalmente realizada em dinheiro.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade e a sua representação , em juízo e fora dele, incumbe-se ao gerente, designado pelo sócio único.

2. Fica desde já designado gerente o sócio único Michael Richard Butler.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhe poderes para a prática de determinados actos ou determinada categoria de actos.

Artigo 7º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus

fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 8º

Os balanços são feitos anualmente, encerrado-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

O ano social é o civil.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, atribuídos ao sócio único, se assim este o entender.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 12º

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmo receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma a combinar entre eles.

Artigo 13º

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de acordo com o código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Julho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA DR. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação «CABOCO, Ldª, Empresa de Aluguer de Máquinas, materiais de Construção Civil, Ldª»

Contrato de Sociedade

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de CABOCO Ldª, Empresas de Alugue de Máquinas, Materiais de Construção Civil Limitada.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Tira - Chapéu na cidade da Praia - ilha de Santiago República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviço, fornecimento de materiais de construção civil, aluguer de cofragem, andaimes, vigas e chapas metálicas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outras actividades complementares.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de três milhões de escudos, subscrito da seguinte forma:

- a) José António Tavares Borges 1.500.000\$00 (correspondente a 50%)
- b) Fernando Jorge Borge Tavares 1.500.000\$00 (correspondente a 50%)

2. O capital social está integralmente realizado.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência e identificado o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretende exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido incapaz, devendo este nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quotas se mantiver indivisa.

Artigo 10º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declaram pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que foram acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

1. Salvo disposição legal imperativa, na assembleia geral serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordam na respectiva ordem dos trabalhos e esteja presentes todos os gerentes.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, as tenham sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da gerência composta por um ou dois elementos, sócios ou não, eleitos em Assembleia Geral.

2. A gerência poderá, mediante procuração, delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro gerente ou noutro sócio nas situações de impossibilidade temporária de algum gerente.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou pela assinatura conjunta de dois gerentes no caso de gerência plural, e ainda pela assinatura de um gerente ou de mandatário, nos precisos termos do respectivos poder ou mandato.

4. A sociedade não poderá prestar fianças, abonações, letras de favor ou actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

5. O sócio José António Tavares Borges, fica desde já nomeado gerente.

Artigo 12º

1. A sociedade poderá nomear mandatário ou Procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 13º

Para que a sociedade fique, validamente obrigado em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura de um dos gerentes ou de procuradores com poderes especiais.

Artigo 14º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão, feita por auditores externos.

Artigo 17º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento do dividendos até a sua completa realização.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 19º

As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em Assembleia Geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Civil da Praia.

Artigo 20º

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 18 de Agosto de 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

— 0 —

Conservatória dos Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 388
- b) Que foi requerida pelo nº 1
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva oposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMPS - Ssoma	26\$00
10% C.J	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma Total	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos:

Praia, 26 de abril de 2000. — O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha*.

SOCIEDADES DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO, SES, LIMITADA

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

01 - Ap. 03/95042

Constituição da Sociedade:

Sede: Tira-Chapéu, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer ponto no país, por decisão da gerência.

Objecto: exercício da actividade comercial e industrial, nomeadamente de importação e exportação e do comércio em geral, de comercialização e aluguer de equipamentos, de criação de sociedade e empresa bem como aquisição de participações sociais e qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Capital: 5.000.000\$00

Sócios e quotas:

1º) Sr. Carlos Bonaldi, solteiro, maior, natural da Itália, residente em Achada de Santo António - Praia; 2.500.000\$00

2º) Sr. Luigi Zirpoli, solteiro, maior, natural da Itália, de nacionalidade caboverdiana, residente em Achada de Santo António - Praia; 2.500.000.\$0, representado pelo procurador, José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, residente nesta cidade.

Gerência: será exercida pelo sócio que for designado pela Assembleia Geral.

Forma de Obrigar: Com a assinatura do gerente e de mais um sócio.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

02 - Ap. 03/951031.

Prorrogado por mais seis meses

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

03 - Ap. 08/960429.

Convertida em definitiva

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

4 - Ap. 01/2000/4/26

Facto inscrito: Cessão de quotas e alteração do pacto social.

Cessão de quota a favor de João Baessa Afonso, casado, residente em Achadinha - Praia, pelo valor nominal de 2.500.00\$00 (dois mil-hões e quinhentos mil escudos), cedido pelo sócio Carlo Bonaldi saindo o mesmo da sociedade.

Capital: 5.000.000\$00

Sócios e quotas: Luigi Zirpoli, já identificado 2.500.000\$00

João Baessa Afonso, já identificado, 2.500.000\$00

Objecto: É o exercício da actividade comercial indústria, nomeadamente de importação e exportação e do comércio em geral, de comercialização e aluguer de equipamentos e veículos, nomeadamente veículos sem condutor (rent-a-car), de criação de sociedades e empresas, bem como aquisição de participações sociais e qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Gerência: Será exercida pelo sócio João Baessa Afonso.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*